



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Autoriza adesão do Município de Simonésia ao Consórcio Municipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste CISDESTE e dá outras providências."

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Geras, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, APROVOU e eu MARINALVA FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a adesão do Município de Simonésia ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ 17.813.026/0001-51.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2º, §§ 1º e 4º.

Art. 2º- Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Simonésia, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º- O município de Simonésia promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º- Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

§ 2º- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 3º- Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Simonésia autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio.

Art. 4º- O período de vigência da adesão do Município de ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º- A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Simonésia.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia-MG, 14 de Outubro de 2021.

Marinaíva Ferreira
Prefeita Municipal